



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100053000225

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise jurídica prévia

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 22/2023

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DESERTA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARROCERIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, III, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA METROBUS. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 36/2023-CPL(000037300159), de 24.1.2023, sobre os termos do novo Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 202100053000225, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo como objeto a **aquisição de peças e acessórios para carroceria**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

O fornecimento em questão já foi objeto de análise, em diversas oportunidades, por esta Gerência Jurídica, citando-se, por todos, o Parecer nº 151/2022 (000033576759), de autoria do ora signatário e aprovado pelo Gerente Jurídico.

Ressalta-se que o processo retornou apenas com a reinclusão de itens remanescentes, à exceção de um (luva balaustre curva do corrimão da carroceria Neobus ano 2011), e

adequações quanto ao valor total. Constata-se, assim, que o novo **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 32.240,00** (trinta e dois mil duzentos e quarenta reais), preço médio cotado no mercado fornecedor, pelo período de **12 (doze) meses**.

É o relatório. Passemos à análise.

O expediente sob exame já foi objeto de inúmeras manifestações desta Gerência Jurídica, sendo que as alterações posteriores não apresentam nenhuma peculiaridade que o faça distinguir de outras já apreciadas e, assim sendo, o encaminhamento proposto também não diverge daquele já manifestado em ocasiões anteriores.

Nesta esteira, oportuna a transcrição de excerto do suso referido Parecer nº 151/2022:

De início, cumpre rememorar que os pareceres desta Gerência acima listados examinaram os termos da minuta do edital e do contrato elaborados pela CPL, pugnano pelo prosseguimento do feito, tendo sido recomendada a verificação da possibilidade de aquisição dos produtos em conjunto e no exercício em curso por meio de procedimento licitatório com objeto mais amplo, bem como indicada a possibilidade de contratação direta mediante dispensa de licitação, consoante previsão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos em seu art. 142, ante a ausência de interessados no fornecimento do objeto.

Destarte, deliberado no sentido de prosseguimento do certame, prosseguiu sem alterações que, em tese, elidiriam as motivações para o resultado inexitoso anterior.

Reza o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, *verbis*:

Art. 142 É dispensável a realização de licitação pela METROBUS:(...)

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a METROBUS desde que mantidas as condições preestabelecidas; (...) g.n.

A ausência de interessados em licitação preteritamente desencadeada, somada ao risco de prejuízo pela repetição inútil de procedimentos, bem como à evitabilidade de prejuízo pela adoção da contratação direta conduzem à incidência do disposto no artigo do Regulamento Interno acima transcrito.

Como se nota, o prejuízo a que se refere o inciso em comento

não tem a natureza de “urgência da contratação”, mas (parafraseando-se o renomado administrativista Marçal Justen Filho) o desperdício de tempo, recursos humanos e financeiros da Administração com novo certame licitatório que tende a novamente não despertar interesse dos particulares.

Deve-se, contudo, garantir a demonstração de que foram efetivamente mantidas as condições introduzidas no(s) ato(s) convocatório(s) anterior(es), elemento que igualmente deve constituir o suporte fático do caso em exame.

Por decorrência lógica, também é necessário que a estatal assegure a existência de particular interessado na contratação para que a hipótese de dispensa seja efetivada.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE a adoção da dispensa de licitação prevista no art. 142, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**, com encaminhamento à Presidência, via Assessoria, para deliberação. Caso acatada a sugestão, restituam-se os autos à CPL para aferição da manutenção das condições licitadas e juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

Em tempo, ainda que o preço de referência estipulado para a seleção do objeto tenha sido constituído a partir de apenas 1 (um) orçamento, constou do expediente encaminhado pela Gerência de Suprimentos, o que se pode comprovar a partir da leitura dos documentos e do Comunicado nº 169/2023-GSUPRI (000037199826), representa segmento limitado de mercado, composto por um conjunto restrito de potenciais fornecedores. Percebe-se, portanto, que a justificativa do preço de referência está formalmente atendida.

Ademais, não se pode perder de vista que, o ateste acerca da adequação do preço dos produtos aos valores praticados no mercado é de inteira responsabilidade do setor técnico competente.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **reitera a anterior sugestão pela viabilidade da adoção da dispensa de licitação prevista no art. 142, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**, com encaminhamento à Presidência, via Assessoria, para deliberação. Caso acatada a sugestão, restituam-se os autos à CPL para aferição da manutenção das condições licitadas e juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

Em seguida, recambie-se à Presidência, via Assessoria, para que proceda à ratificação do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

Após, encaminhe-se os autos à CONTROLADORIA para formalização do pertinente Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 149, I e II, do RILC.

Considerando o teor do Decreto nº 9.737/2020 e a orientação expressa do [Ofício Circular n. 179/2021 - ECONOMIA](#), estabelecendo que a Câmara de Gestão de Gastos não se manifestará nos casos de processos cujo valor da despesa seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, afigura-se desnecessária a submissão à referida Câmara.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

Procedidas as recomendações ventiladas neste Parecer, bem como as orientações anteriormente estabelecidas em precedentes pareceres desta Gerência Jurídica acerca da contratação direta por dispensa de licitação, sobretudo a necessidade de se promover a exteriorização de convite para apresentação de propostas - ainda que por e-mail - à empresas potencialmente interessadas, não há necessidade de retorno à consideração desta Gerência.

Finalmente, é forçoso recomendar, na hipótese de desacolhimento dos termos do presente Parecer Jurídico - que é meramente opinativo - a apresentação por escrito de motivação da discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, em atenção à jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Cumprе registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2023.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 30/01/2023, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037472965** e o código CRC **F6080F07**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202100053000225



SEI 000037472965